



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18580/2015

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO o memorando 00245/15 e o 073/2015 Secretaria de Saúde, onde é relatando que o servidor **Dr. Ricardo José R. Cordeiro**, médico pediatra, após reestruturação realizada pela Secretaria Municipal da Saúde o servidor tem cumprido sua carga horária corretamente, das 7h às 10h na UBS Vila Nunes, no entanto o mesmo atende toda demanda pontualmente às 7h, após concluir os atendimentos tal profissional permanece na recepção assistindo TV ou dentro de alguma sala “vendo o tempo passar”, pois se nega a realizar qualquer tipo de atendimento após as 8h.

CONSIDERANDO que constantemente vivem situações da negligencia de tal servidor, como por exemplo, no dia 15/01/2015 a mãe de Manuella A. de Lemos Costa procurou a unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

para atendimento medico, pois a criança apresentava algumas queixas de saúde após as 8h e o profissional mesmo estando em seu horário de expediente (sentando na recepção assistindo televisão) se negou a atender a criança, orientou a mãe retornar no dia seguinte às 7h para que pudesse atendê-la, como de fato isso aconteceu. No dia 20 de janeiro de 2015, novamente 03 crianças chegaram por volta das 8h30min e também não foram atendidas sendo utilizada a mesma orientação.

CONSIDERANDO que por diversas vezes já foi conversa o com o profissional, no entanto o mesmo se mostrou irredutível, pois mesmo após diversas solicitações e orientações o mesmo mantém a mesma postura causando grande desconforto para os demais funcionários e pacientes.

CONSIDERANDO também o relato da munícipe Sra. Maria Inês de Siqueira Pereira que procurou atendimento para duas crianças, com a idade de 1 mês e outra de 2 anos, às 8h45min e o Dr. Ricardo José R. Cordeiro se recusou a atender.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seus incisos **II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder; III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal; XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço; V - referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração; XIX - exercer ineficientemente suas funções; XXI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;* e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”* e seu inciso *“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”;*

RESOLVE:

1. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face do Servidor **Ricardo José R. Cordeiro**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de

wyf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas** a **Sra. Fabiana Araujo Silva Alves**, Coordenadora da Atenção Básica, a **Sra. Patrícia de Campos Ferraz Baltar**, Supervisara da Atenção Básica e a **Sra. Maria Inês de Siqueira Pereira** que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 13 de março de 2015.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.